



DECRETO Nº 26785

de 3 de setembro de 2009.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.543, de 23 de julho de 2009

REVOGADO

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 6.543, de 23 de julho de 2009;

Considerando o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 6.543, de 23 de julho de 2009;

Considerando a decisão liminar exarada pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarulhos, nos autos do Mandado de Segurança sob o nº 224.01.2009.054986-2, que suspendeu a vigência do artigo 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 6.543/2009;

Considerando que tal decisão tornou inviável o recebimento de honorários de forma parcelada;

Considerando a impossibilidade técnica do sistema corporativo de gestão financeira do Município de dar tratamento diferenciado a parcelas do débito;

Considerando a necessidade de assegurar ao cidadão o exercício do direito de se beneficiar do parcelamento instituído pela Lei Municipal nº 6.543/2009;

DECRETA:

Art. 1º O parcelamento instituído pela Lei Municipal nº 6.543, de 23 de julho de 2009, se destina a promover a regularização de débitos de natureza tributária e não tributária para com a Administração Pública Direta do Município de Guarulhos, de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou denunciados espontaneamente, podendo ser parcelados em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, expressas em Unidades Fiscais de Guarulhos - UFG.

§ 1º Serão objeto do PARCELAMENTO os débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos e regularmente inscritos na Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não.

§ 2º Será admitida a adesão ao parcelamento instituído pela Lei Municipal nº 6.543/2009, nos moldes deste Regulamento, dos valores remanescentes advindos:

I - do parcelamento instituído pela Lei Municipal nº 6.084, de 18 de julho de 2005 - REFIS;

II - do parcelamento instituído pelo Decreto Municipal nº 21.385, de 05 de novembro de 2001;

III - do parcelamento instituído pelo Decreto Municipal nº 24.604, de 16 de julho de 2007 - SIMPLES NACIONAL; e

IV - de qualquer outra modalidade de parcelamento prevista na legislação municipal.

Art. 2º A opção pelo parcelamento deverá ser firmada mediante Termo de Acordo instituído pelo Anexo Único que acompanha este Regulamento, conforme o previsto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 6.543/2009.

§ 1º O atendimento às pessoas físicas e jurídicas interessadas na adesão ao parcelamento de que trata este Regulamento será efetuado exclusivamente nas Centrais de Atendimento ao Cidadão - FÁCIL.

§ 2º O Termo de Acordo será firmado pelo responsável constante do Cadastro do Município ou por procurador devidamente habilitado.

§ 3º No caso de pessoa jurídica, será exigida procuração com firma reconhecida, expedida pelo estabelecimento matriz e em nome desta.

Art. 3º Conforme o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 6.543/2009, considera-se sujeito passivo, o contribuinte e o responsável tributário.

Art. 4º O aderente comprovará, mediante documentação hábil, o legítimo interesse quando impossibilitada a identificação pelo cadastro do Município.

§ 1º Considera-se legítimo interesse, a demonstração pelo sujeito passivo, de que se encontra sob qualquer forma vinculado ao crédito fiscal, nos termos da legislação municipal e federal vigentes.

§ 2º Nos termos do parágrafo anterior, os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Finanças, na hipótese de créditos não ajuizados, e pela Secretaria de Assuntos Jurídicos na hipótese de créditos ajuizados.

Art. 5º A confissão dos débitos por intermédio de denúncia espontânea se restringe aos tributos por homologação e caracteriza a regular constituição dos créditos quanto aos respectivos valores neles incluídos, o que não implica em renúncia ao direito de se apurar eventual diferença existente, bem como a aplicação das sanções legais cabíveis, pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º A consolidação do crédito a que se refere o artigo 3º, da Lei Municipal nº 6.543/2009, compreende débitos ajuizados e não ajuizados, para efeito do PARCELAMENTO, na seguinte forma:

I - valor principal;

II - atualização monetária;

III - multa;

IV - juros moratórios;

V - encargos financeiros; e

VI - demais acréscimos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, será aplicado até a data da formalização do acordo, e contemplará apenas a consolidação de uma unidade cadastral.

Art. 7º O parcelamento de débitos ajuizados, na forma da Lei Municipal nº 6.543/2009, suspenderá o curso da execução fiscal, bem como o seu prazo prescricional.

Parágrafo único. Os valores das custas, dos emolumentos e demais despesas processuais devem ser recolhidos com a primeira parcela.

Art. 8º Não será admitido o parcelamento de débito de valor inferior a 50 UFGs (cinquenta Unidades Fiscais de Guarulhos) ou aquele de que resultem parcelas de valor inferior a 20 UFGs (vinte Unidades Fiscais de Guarulhos).

Art. 9º Será entregue ao aderente, uma via do Termo de Acordo e as parcelas vincendas no exercício, as demais serão encaminhadas mensalmente via postal.

§ 1º As parcelas não recebidas deverão ser solicitadas em tempo hábil, na Central de Atendimento ao Cidadão - FÁCIL.

§ 2º A primeira parcela deverá ser quitada em até dois dias da data da formalização do acordo, sendo que as demais parcelas vencerão mensalmente.

Art. 10. No parcelamento realizado nos moldes da Lei Municipal nº 6.543/2009, incidirá atualização monetária indexada à Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG e tem seu advento a partir do dia 1º de janeiro do exercício financeiro corrente.

Art. 11. O parcelamento será considerado eficaz e válido a produzir os seus efeitos legais, após a assinatura do Termo de Acordo e do pagamento da primeira parcela.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo, tem como efeito a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos ali descritos, nos termos dos artigos 348, 349, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º Aplica-se a regra descrita neste artigo, às hipóteses previstas no parágrafo 2º, do artigo 1º, deste Regulamento.

Art. 12. No caso de inadimplemento do parcelamento aplicar-se-á o disposto no artigo 7º, da Lei Municipal nº 6.543/2009, na seguinte forma:

I - juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II - multa de 1,5% (um e meio por cento) quando o pagamento for efetuado dentro de trinta dias do respectivo vencimento; ou

III - multa de 5% (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado após trinta dias do respectivo vencimento.

Art. 13. O inadimplemento de três parcelas consecutivas ou quatro alternadas, implicará na rescisão imediata do acordo, desnecessária a prévia comunicação ao aderente.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 26.706, de 10 de agosto de 2009.

Guarulhos, 3 de setembro de 2009.

SEBASTIÃO ALMEIDA

Prefeito Municipal

NESTOR CARLOS SEABRA MOURA

Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos três dias do mês de setembro de dois mil e nove.

ADRIANA GALVÃO FARIAS

Diretora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 4 e 15 de setembro de 2009.

REVOGADO PELO DECRETO Nº 34907/2018

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 26.785

PREFEITURA DE GUARULHOS

Termo de Acordo nº ****.***.*****

Nos termos da Lei Municipal nº 6.543, de 23 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 26.785, de 3 de setembro de 2009, requero o parcelamento do(s) débito(s) lançado(s) para a Inscrição Cadastral de nº ****.***.***** em nome de ****.***.*****, reconhecendo a dívida discriminada abaixo no valor atualizado de R\$ ****.***,00, ****.***.***** e comprometendo em quitá-la em ** parcelas mensais e sucessivas, estando ciente que:

- Será(ão) entregue(s) no ato da formalização do acordo a(s) parcela(s) vincenda(s) no exercício, e as demais serão enviadas via postal.

- As parcelas não recebidas por via postal deverão ser solicitadas, em tempo hábil, na Central de Atendimento ao Cidadão-FÁCIL.

- O pagamento da 1ª parcela deverá ser realizado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data de formalização do Termo de Acordo e da emissão do boleto, as demais parcelas vencerão nos meses subseqüentes.

- O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 4(quatro) alternadas, o que ocorrer primeiro, implicará no cancelamento do acordo concedido e ocorrerá, nos casos de débitos ajuizados, o prosseguimento da execução fiscal pelo saldo devedor.

- O parcelamento concedido nos termos desta Lei implica em confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código Civil.

Declaro aceitar expressamente e integralmente todas as normas e condições contidas na Lei Municipal nº 6.543, de 23 de julho de 2009, e no Decreto nº 26.785, de 3 de setembro de 2009, para ingresso e permanência no ACORDO.

Declaro ter conhecimento da obrigatoriedade de proceder ao recolhimento de honorários advocatícios atribuídos nos autos do(s) processo(s) nº(s) *****/**** - *****/**** que se processa(m) perante a(s) Vara(s) da Fazenda desta Comarca de Guarulhos, sita a Rua Antonio Gonçalves nº 208/212, Centro - Guarulhos/SP.

Declaro desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou judiciais relativos aos débitos incluídos no ACORDO, reconhecendo e confessando as respectivas dívidas, e comprometendo, sob pena de exclusão do ACORDO:

1 - protocolar juntada ao respectivo processo administrativo solicitando o arquivamento.

2 - apresentar cópia do despacho concessivo de desistência da ação judicial.

Contribuinte:

Endereço :

Requerente:

Endereço:

Guarulhos, 30 de julho de 2020

Nome do Atendente

Nome do Requerente
C.P.F ou C.N.P.J

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

ANO/TIPO/RECIBO	PRINCIPAL	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL
-----------------	-----------	----------	-------	-------	-------